



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PROCESSO N.º 969-09.00/15-9**  
**CONVITE N.º 15/15**

Contrato AJDG N.º 052/2015

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e BAR E RESTAURANTE INTERVALO 50 LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 04.548.914/0001-42, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Ipiranga, n.º 6681, prédio 50, térreo, bairro Partenon, CEP 90610001, telefone n.º (51) 33848185 ou (51) 81250189, e-mail intervalo50.eventos@terra.com.br, neste ato representada por Dario Luis Mombach, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1061001606, inscrito(a) no CPF sob n.º 933.113.620-04, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do processo licitatório n.º 969-09.00/15-9, Convite n.º 15/15, em observância à Lei Federal n.º 8.666/93, ao Código Civil Brasileiro, à Lei Estadual n.º 11.389/99 e demais Leis Estaduais pertinentes, bem como ao Ato Convocatório e à proposta apresentada, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de coquetel, incluindo o fornecimento de alimentação, bebidas e utensílios, bem como a disponibilização de profissionais, para aproximadamente 400 (quatrocentas) pessoas, no evento de entrega da Ordem do Mérito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que se realizará no dia 14 de maio de 2015, às 17h, na Sede Institucional do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1 O coquetel abrange o fornecimento dos seguintes alimentos:

a) canapés frios:

- vool ao vent de bacalhau com azeitonas;
- verrine de atum, oriental;
- carolinas de shitak;
- pastrame com rúcula;
- sushi variado;
- sashimi de salmão;
- frango com chutney de maça;
- lombinho com abacaxi;
- caponata de berinjela;
- carpaccio de filé bovino;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- presunto Parma com maracujá;
- mini baquete italiana fatiada;
- tábuas de frios (queijo gorgonzola, queijo gruyére, queijo colonial, queijo provolone, salame italiano, copa, lombo canadense, azeitonas recheadas, ovos de codorna, pepino, frutas secas);
- grissinis de queijo;

b) quentes:

- mini quiche de alho poro, 04 queijos, cebola caramelada;
- mini pizza flor margarita, calabresa suave;
- mini brusquetas caprese, filé com dijon;
- mini gratin de frango com catupiry;

c) mini porções quentes:

- purê de mandioquinha com iscas de filé ao molho de mostarda dijon;
- mini risotinho de 4 queijos;

d) Doces:

- trufas de morango;
- trouxinha de damasco;
- trouxinha de nozes;
- mousse capuccino, no copinho de chocolate;
- brigadeiro clássico;
- branquinho clássico;
- mini quindim;
- copinhos de chocolate com recheios diversos (maracujá, limão, ganache com cereja, branquinho).

2.1.1 Os produtos a base de massa deverão estar crocantes, macios e com boa apresentação.

2.1.2 Os salgados deverão estar agradáveis ao paladar, com sabor, não muito temperados (salgados), gordurosos.

2.1.3 Quanto ao tamanho, deverá ser observado o que é mini, micro, copinho e demais expressões que se refiram a porções pequenas, delicadas e de fácil degustação. Quando o copinho for de acrílico, deverá vir acompanhado de colherinha.

2.1.4 Os produtos devem ser preparados com até 3 (três) horas de antecedência.

2.1.5 Em todas as fases de preparação de alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

2.2 O coquetel abrange o fornecimento das seguintes bebidas:

- refrigerantes “zero” e “normal” de boa qualidade (sabor guaraná e cola);
- água com gás;
- água sem gás;
- coquetel de frutas da estação não alcoólico.

2.2.1 As bebidas deverão estar dentro do prazo de validade e ser mantidas geladas durante todo o evento.

2.3 Para o coquetel, a CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes utensílios:

- a) copos: taças de vidro, adequados para as bebidas fornecidas, bem como para champagne;
- b) bandejas de inox, vidro ou espelho (exceto vidro temperado tipo “marmitex”);
- c) guardanapos de papel brancos, lisos, sem quaisquer desenhos ou estampas e de boa qualidade;
- d) jarras para bebidas em vidro fino, transparente, incolor e liso ou em “inox”, sem ornamentos excessivos;
- e) apetrechos em metal, tais como talheres, dentre outros, em “inox”, modelo liso, sem ornamentos excessivos;
- f) toalhas em algodão, lisas, na cor branca ou em tons pastéis, sem quaisquer desenhos ou estampas.

2.4 O coquetel contará com os seguintes profissionais disponibilizados pela CONTRATADA:

- a) 01 (um) Chef de Cozinha;
- b) 02 (dois) auxiliares;
- c) 13 (treze) garçons/garçonetes.

2.4.1 Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados e identificados, bem como deverão apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso (rede), unhas aparadas e limpas e, no caso de homens, barbeados. Quanto aos garçons e às garçonetes, o uniforme é o que segue: sapatos, meias sociais, camisa branca, gravata borboleta e terno ou tailler preto, respectivamente, confeccionados com material de qualidade adequada, guardando uniformidade entre si.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1 Os serviços serão prestados na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, 3º andar, anexo ao Auditório Mondercil Paulo de Moraes, bairro Praia de Belas, nesta Capital.

3.2 O evento iniciará às 17h do dia 14 de maio de 2015, devendo o coquetel estar servido às 18h00min.

3.3 O serviço de coquetel deverá durar 03 (três) horas, sem limite de consumo individual.

3.4 A entrada da CONTRATADA com os alimentos, bebidas, utensílios, etc. nas dependências da sede do CONTRATANTE se dará pela garagem, com acesso ao 2º andar.

3.5 Os alimentos deverão ser dispostos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas, inclusive, no tocante à distribuição de cores e decoração, sem exageros.

3.6 O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, 48h antes do evento, 01 (uma) amostra de cada tipo de alimento, para que sejam aprovados antecipadamente. Havendo item que não atenda às expectativas do CONTRATANTE, cabe à CONTRATADA efetuar os ajustes necessários ou providenciar substituição no cardápio, dependendo, nesse último caso, da solicitação e da aprovação do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

4.1 Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos, antes do evento, pela Assessoria de Relações Públicas do CONTRATANTE (servidoras Stael Ellwanger Lauxen, fone 51 3295 1704 ou 95484575, e-mail stael@mprs.gov.br ou cerimonial@mprs.mp.br), para verificação da qualidade do cardápio contratado.

4.2 Não será(ão) aceito(s):

- a) salgados com pouco recheio, muita massa, textura rígida, queimados;
- b) pão ressecado e esfarelado;
- d) frios que não preencham todo o interior do salgado;
- e) chocolates de péssima qualidade (excesso de gordura hidrogenada);
- f) salgados ou doces com massa dura e recheio com aditivos de farinhas ou parafinas;
- g) folhados com excesso de gordura e moles;
- h) frutas passadas ou estragadas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- i) refrigerantes servidos direto da garrafa;
- j) servir em pratos ou bandejas de papelão ou assemelhados.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais).

5.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Ato Convocatório.

5.3 O pagamento será efetuado após a realização do serviço, no 1º (primeiro) dia, a contar da protocolização da respectiva Nota Fiscal, devidamente emitida pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, na Assessoria de Relações Públicas do CONTRATANTE. Uma vez recebida a Nota Fiscal, a Assessoria de Relações Públicas a encaminhará à Divisão Administrativa, que a atestará e enviará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE, para o respectivo pagamento.

5.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.5 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

5.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

5.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

5.8 Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações:

7.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, inclusive permitindo o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato.

7.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 5.5 da cláusula quinta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 5.5.1 da mesma cláusula;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se pelo transporte de alimentos e bebidas, entre outros, o qual deverá ser realizado em veículo apropriado devidamente higienizado;
- h) informar antecipadamente o número da placa do veículo e tipo de carro, para fins de acesso à garagem da sede do CONTRATANTE no dia do evento;
- i) entregar a mercadoria no prazo solicitado, em condições de armazenamento e consumo adequadas;
- j) servir as 400 (quatrocentas) pessoas pelos 13 (treze) garçons devidamente uniformizados e identificados;
- k) observar as melhores técnicas de culinária e padrões rigorosos de higiene e segurança no preparo dos alimentos, inclusive no que se refere à saúde e ao asseio de todos os envolvidos no processo, nos termos da legislação sanitária vigente;
- l) utilizar somente produtos de primeira qualidade na elaboração dos alimentos, em perfeitas condições de apresentação e conservação e dentro das condições padrões quanto a critérios organolépticos e higiênico-sanitários;
- m) acatar as orientações do CONTRATANTE, especialmente no que se refere às normas internas de segurança;
- n) reparar ou indenizar, a critério e dentro do prazo definido pelo CONTRATANTE, todos os danos ou avarias causados aos bens, instalações e prédios do CONTRATANTE, pelos seus empregados ou por pessoas a seu serviço;
- o) responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, culposamente ou dolosamente, quando em serviço;
- p) indicar um interlocutor ao CONTRATANTE, para facilitar o entendimento entre as partes, bem como conta de e-mail ativa destinada à comunicação entre ambas;
- q) prestar, pelos seus próprios meios, os serviços atinentes ao objeto principal do contrato;
- r) Não transferir a outrem os compromissos avençados,
- s) Não subcontratar o objeto do contrato, exceto se mediante anuência do CONTRATANTE;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- t) responsabilizar-se, após a realização do evento, pela manutenção, conservação e limpeza da copa e locais onde o serviço houver sido realizado;
- u) relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio dos gestores do contrato;
- v) substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao disposto neste contrato;
- x) montar três ilhas de alimentos – duas localizadas no foyer e uma na sala vip, bem como o serviço volante de comida e bebida servido aos convidados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 03 (meses) meses.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Ato Convocatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como da sua forma de prestação.

11.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

11.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO CONTRATUAL**

A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor Luciano Fin Barth, lotado na Divisão Administrativa do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8042, e-mail luciano@mp.rs.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3925.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Contratante

BAR E RESTAURANTE INTERVALO 50 LTDA.,  
Contratada